

PROJETO DE LEI Nº 202, DE 2025.

Proíbe a cobrança de taxas adicionais em academias de ginástica e estabelecimentos similares no Estado de Roraima pelo acompanhamento de profissionais de Educação Física (personal trainers) e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica vedada às academias de ginástica e estabelecimentos similares a cobrança de qualquer valor adicional, a título de taxa, encargo, contribuição ou tarifa, pelo acompanhamento de clientes regularmente matriculados por profissionais de Educação Física (personal trainers), autônomos ou não integrantes do quadro funcional do estabelecimento.

Art. 2º O acompanhamento previsto no artigo anterior somente poderá ser exercido por profissional de Educação Física devidamente registrado no Conselho Regional de Educação Física (CREF), mediante apresentação de documento comprobatório.

Art. 3º As academias e estabelecimentos similares não poderão impedir ou dificultar, sob qualquer forma, o acesso de personal trainers devidamente habilitados para acompanhar seus alunos, sendo vedada a prática de atos discriminatórios ou restritivos que onerem o consumidor.

Art. 4º O descumprimento desta Lei sujeitará o estabelecimento infrator às seguintes penalidades, aplicáveis pelos órgãos de defesa do consumidor competentes no âmbito estadual:

- I. advertência;
- II. multa no valor correspondente a até **10 (dez) vezes o valor da mensalidade** praticada pelo estabelecimento, conforme a gravidade da infração.

Art. 5º O valor arrecadado com as multas previstas nesta Lei será destinado ao Fundo Estadual de Defesa do Consumidor.

Art. 6º Os estabelecimentos abrangidos por esta Lei deverão afixar, em local visível e de fácil acesso, cartaz informando sobre a proibição de cobrança de taxas adicionais para acompanhamento de personal trainers.



Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 27 de agosto de 2025.

MARCINHO BELOTA
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei busca assegurar maior proteção aos consumidores que frequentam academias e estabelecimentos similares no Estado de Roraima, coibindo práticas abusivas que oneram injustamente os alunos que optam por contratar profissionais autônomos de Educação Física para acompanhamento personalizado.

A cobrança de valores adicionais configura, em muitos casos, “venda casada”, prática vedada pelo art. 39, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor, além de restringir a livre escolha do consumidor e a liberdade profissional dos educadores físicos.

O projeto, portanto, tem como finalidade garantir transparência, livre concorrência, valorização do profissional de Educação Física e, sobretudo, a defesa do consumidor roraimense, que não pode ser penalizado com taxas abusivas.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres parlamentares para aprovação da presente proposição.

Sala das sessões, 27 de agosto de 2025.

MARCINHO BELOTA
Deputado Estadual